



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Fls. Nº 650
Pública

CONTRATO 230203/2026

Processo Administrativo nº 223/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA VERSATIL MODAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun. de Assistência Social inscrita no CNPJ: 17.894.042/0001-16, sediada à Av. Coronel Rosalino, S/n, Centro, Duque Bacelar - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.^a Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VERSATIL MODAS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.674.006/0001-29 sediado(a) na Rua Cel José Fortes, 624, Sala B, Centro, Esperantina/PI doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daniel Horthega De Castro Santos CPF: 073.063.373-00 RG: 3.960.961 SSP/PI, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia destinados a Secretaria de Assistência de Duque Bacelar/Ma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
2	Boné confeccionado em brim, fecho plástico possibilitando a regulagem na parte traseira / com logomarca impressa	und	200	R\$ 29,50	R\$ 5.900,00
5	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho e cores variadas conforme o pedido.	und	800	R\$ 27,50	R\$ 22.000,00
6	Camisa manga longa colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho e cores variadas conforme o pedido.	und	180	R\$ 30,70	R\$ 5.526,00
7	Camisa pólo piquet / Material principal: 100% algodão / Tipo de gola: Polo / cores variadas / tamanho: P/M/G/GG	und	200	R\$ 39,75	R\$ 7.950,00
8	Camisetas para campanha / Tecido 100% algodão / Tecido com alta qualidade / Estampa com grande fidelidade nas cores da arte - Tamanho e cores variadas conforme o pedido.	und	1000	R\$ 22,29	R\$ 22.290,00
17	Toalha de mesa: tipo piquet, redonda para 8 lugares / Tam. 3m de diâmetro. Cores	und	40	R\$ 111,18	R\$ 4.447,20



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

15. 06 651
Pública

	variadas.				
22	Colete modelo unissex/ confeccionado em malha / vazado nas laterais com elastico / logomarca impressa	und	400	R\$ 31,25	R\$ 12.500,00
29	SACOLA PARA EVENTOS - SACOLAS ECOBAG ALGODÃO CRU TECIDO PANO PERSONALIZADA CONFORME EVENTOS OU LOGOMARCA ENVIADA. ALGODÃO CRU, ALÇA DE ALGODÃO CRU TRAÇADA, COSTURA REFORÇADA TRIPLA. TAMANHO: 30x30.	und	100	R\$ 19,66	R\$ 1.966,00
	valor total				R\$ 82.579,20

2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/02/2026 a 23/02/2027 e encerramento em , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 82.579,20 (oitenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).



2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2026.

1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Proceder à entrega física do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço conforme modelos emitidos pela secretaria solicitante.

8.2 Caberá à empresa:

8.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e neste Termo de Referência;

8.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de serviço, encaminhada pela Secretaria solicitante.

8.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

8.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria solicitante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

8.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

P.S. Nº **653**
Data: _____

8.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria solicitante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada no prazo máximo de 08 (oito) dias;

8.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

8.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d.**Multa**:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 655
Rubrica RP

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

P.L.S. Nº 656
Pública [assinatura]

17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento da Secretaria de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada

02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

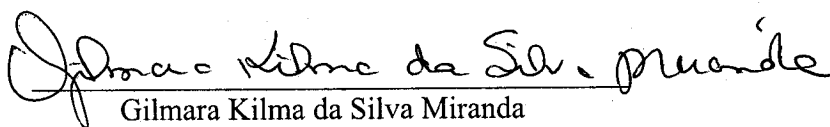
FLS. Nº 657
Rubrica PRO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar - MA, 23 de fevereiro de 2026.



Gilmara Kilma da Silva Miranda

CPF nº 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS

Data: 23/02/2026 18:06:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VERSATIL MODAS

CNPJ/MF sob o nº 35.674.006/0001-29

Daniel Horthega De Castro Santos

CPF: 073.063.373-00

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS
CNPJ: 35.674.006/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:05 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: **16F0.CD2E.C182.A354**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.674.006/0001-29
Certidão nº: 80676369/2025
Expedição: 30/12/2025, às 22:35:25
Validade: 28/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.674.006/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.674.006/0001-29
Razão Social: DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS
Endereço: RUA CEL JOSE FORTES 624 SALA B / CENTRO / ESPERANTINA / PI / 64180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011305495442178018

Informação obtida em 21/01/2026 09:05:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CLS. Nº

Rubrica

661



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010321202657

CPF/CNPJ: 35.674.006/0001-29

Nome/Razão Social: DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/12/2025 22:45:02
VÁLIDA ATÉ 28/02/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5404E34D-49F4-44A6-955D-22039E9C60B6



INS. Nº 662
Subscrição



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2500010221139480

CPF/CNPJ: 35.674.006/0001-29

Nome/Razão Social: DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/12/2025 12:26:45
VÁLIDA ATÉ 27/02/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B174741A-001A-4452-988A-6E558E08A550

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 29/12/2025 12:26:48 -03:00

ESPERANTINA

PLS. Nº 663
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: DANIEL HORTHEGA DE CASTRO SANTOS

NOME FANTASIA: VERSATIL MODAS

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 35.674.006/0001-29

ENDEREÇO: RUA CEL. JOSE FORTES, 624 SALA B, CENTRO

CIDADE: ESPERANTINA - PIAUÍ

CEP: 64180-000

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado relativas a débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, assim como registros inscritos na dívida ativa. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal, inscrever e cobrar em dívida ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em nome do contribuinte, conforme estabelece o Código Tributário Municipal no Art. 225.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PIAUÍ
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Nº 100001183/2026

Documento emitido em: 06/01/2026

Válido em 180 dias, data início 06/01/2026, data fim 05/07/2026



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

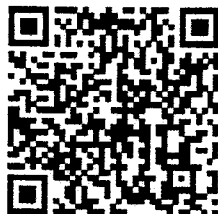
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 35.674.006/0001-29

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/12/2025, às 22:36:01, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC n° 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

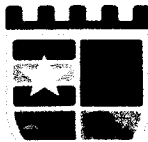


Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: XYXCQCDBH5

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**

FLS. Nº

665

Subscreva

MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230203/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Municipal de Assistência Social / Fundo de Assistência Social, CNPJ: 17.894.042/0001-16 e a empresa VERSATIL MODAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.674.006/0001-29 ; **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia destinados a Secretaria de Assistência de Duque Bacelar/Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 02/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 82.579,20 (Oitenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 23/02/2026 a 23/02/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Srº Daniel Horthega De Castro Santos CPF: 073.063.373-00, pela contratada e a Srª Gilmaria Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 23 de fevereiro de 2026.



Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 230203/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230203/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Municipal de Assistência Social / Fundo de Assistência Social, CNPJ: 17.894.042/0001-16 e a empresa VERSATIL MODAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.674.006/0001-29 ; **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia destinados a Secretaria de Assistência de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 02/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 82.579,20 (Oitenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 23/02/2026 a 23/02/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Srº Daniel Horthega De Castro Santos CPF: 073.063.373-00, pela contratada e a Srª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 23 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4235-409668bda8f9dcd4e4646d5151c2ad9460e84426

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2905/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2905/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretário Municipal de Administração e Finanças e a empresa MLSX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 61.764.629/0001-00; **OBJETO:** Contratação dos serviços de publicidade e propaganda de interesse da Administração Pública de Duque Bacelar-MA. Pregão Eletrônica Nº 011/2026; **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ R\$ 1.567.572,20 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** da data da assinatura, 29/05/2026 à 29/05/2027; **DOTAÇÃO** 0020203 - Sec. Mun de administração, finanças 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa ;Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; **SIGNATÁRIOS:** HONESTILIO DA SILVA LIMA CPF nº 032.407.013-67, pela contratada, Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26- da Secretário Municipal de Administração e Finanças pela Contratante,

Duque Bacelar/MA, em 29 de maio de 2026.

FLS. Nº 666
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4235-c2e4e33e97e2c60697a404d161f45b5c3882382f

